



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 002 /2025

Cidreira, 07 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos de inatividade e das pensões, e dá outras providências”**, para exame e aprovação dos nobres Edis.

Cumprindo o disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, estamos encaminhando a presente proposta estabelecendo o índice de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois décimos) para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos de inatividade e das pensões.

Após estudos e projeções da receita e da despesa para o exercício financeiro de 2025, concluímos pelo índice supracitado, que corresponde ao IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, medido em 30 de setembro de 2024, visto que é o índice oficial da inflação no País, criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final, buscando proporcionar ao funcionalismo público a garantia de seus direitos constitucionais, bem como, assegurar a reposição inflacionária.

Salientamos que o IPCA foi o mesmo indexador utilizado para a atualização dos tributos municipais para o exercício de 2025.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei receba a aceitação e aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

“Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos de inatividade e das pensões, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois décimos) à remuneração dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração